

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 869/2018, de 2018)

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

O inciso II do art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 869, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

“**Art. 65**

.....
II – setecentos e trinta dias após a data de sua publicação quanto aos demais artigos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.709 publicada em agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados, entrou em vigor, porém ainda não produz efeitos, editada pela Medida Provisória em questão, teve o prazo modificado para entrada em vigor de 24 meses após a data de sua publicação.

No campo jurídico existe um grande debate quanto aos impactos que a contagem de prazo em meses pode causar, principalmente no cotidiano dos profissionais de direito. A ausência de consenso gera insegurança jurídica, o que é extremamente danoso para sociedade e para o Poder Executivo, responsável por regulamentar e exigir a sua aplicabilidade.



Nesse caso, dada a sua importância, acreditamos que uma pequena alteração no texto, no que se refere a contagem de prazo, contribuirá significativamente para sua regulamentar e fiel aplicabilidade. A Sugestão ora proposta é que o prazo de *vacatio legis* seja contado em dias.

Solicitamos o apoio dos nobres Pares nessa missão.

Sala da Comissão,

Senadora SORAYA THRONICKE

PSL/MS



SF/19677.31625-30